

Despacho Administrativo

À Primeira Comissão Permanente de Licitação - 1ª CPL

Senhora Pregoeira,

Considerando o pedido de impugnação apresentado pela empresa **BRASEPI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇALTD**, referente a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** do Pregão Eletrônico Nº 038/2021, passamos a Informar:

Inicialmente explanamos que a presente licitação tem por objetivo o Registro de Preços para futuras aquisições de Materiais Hospitalares (máscaras), para utilização no ambiente hospitalar, quais sejam: Pronto Atendimento Municipal 24h Vitória Sias, Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h Cabo Jorge Lacerda, Unidades Básicas de Saúde, Policlínica, etc, suprindo às necessidades do Fundo Municipal de Saúde nos atendimentos aos munícipes;

A impugnante apresenta requerimento de alteração no que tange as exigências previstas no anexo IV do edital, mais precisamente ao item 6.5, **APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO ESTADUAL OU MUNICIPAL**, solicitando a exclusão da obrigatoriedade de apresentação deste documento para empresas revendedoras de Equipamentos para Proteção Individual - EPI's.

Diante dos relatos apresentados pela empresa BRASEPI e na busca por subsídio de informações para que pudéssemos chegar a uma conclusão sobre o caso em tela, encaminhamos os autos para análise e manifestação da Subsecretaria de Vigilância em Saúde do município, quanto à característica dos itens constantes no edital do PE Nº 038/2021, bem como quais as empresas que podem comercializar tais objetos e se cabe, a elas, a fiscalização pelas autoridades sanitárias. Cabe destacar também, que não identificamos na solicitação da empresa nenhuma legislação ou jurisprudência para embasamento do pedido.

À fl. 12 é apresentada a manifestação da equipe técnica da equipe da Vigilância em Saúde, onde concluiu-se que, para os itens constantes no referido edital, a empresa deve possuir CNAE pertinente a comercialização de materiais médicos hospitalares e a Licença Sanitária.

Amparado pela manifestação da equipe técnica da vigilância, entendemos que não há elementos suficientes para promover alterações ao edital de licitação, devendo **MANTER A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021**, como se apresenta, deixando assim de acolher a impugnação apresentada.



GESTÃO 2021-2024

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

Proc. nº. 4.152/2021

Fls. nº. 14v

Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONCLUSÃO

Diante do exposto, decido **CONHECER** a impugnação dada sua tempestividade, para **NO MÉRITO**, considerando a análise realizada pela equipe técnica da Vigilância Epidemiológica, **NEGAR PROVIMENTO**, haja vista que os argumentos apresentados não são suficientes para conduzir a modificação e/ou correção do edital

Viana-ES, 07 de maio de 2021.

Atenciosamente,


Eiber Francisco Rocha Mattos
Gerência de Suprimentos/FMS
Portaria Nº 084/2021

De acordo:


Jaqueline D'Oliveira Jubini
Secretária Municipal de Saúde
PORTARIA Nº. 545/2019